



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Decreto nº 100/2021

Bom Jardim de Goiás/GO, 24 de fevereiro de 2021.

“Dispõe novo estado de emergência sanitária e adoção de medidas de controle social no combate ao COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 01/2021 da Secretária de Estado da Saúde, indicando o agravamento da contaminação de pessoas deste Município, o qual faz parte da região com situação de calamidade em decorrência do contágio pelo Corona Vírus, em quantidades em 2021 superiores a todo número ocorrido em 2020 e,

CONSIDERANDO ainda que a Recomendação 003/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de Aragarças, no sentido de adoção de medidas urgentes na cidade com vistas à contenção do contágio, através de rigoroso controle social, inclusive também em razão do colapso na disponibilidade de leitos hospitalares para socorro dos casos mais graves,

CONSIDERANDO regras editadas pelo Estado de Goiás, notadamente aquelas estabelecidas pela recém-editada Nota Técnica SES/GO no 1/2021-GAB-03076.

DECRETA:

Art.1º- Fica declarado novo estado de emergência sanitária no território do Município de Bom Jardim de Goiás, fixando as medidas de controle social á vigorar



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

a partir do dia 27 de fevereiro de 2021, com vigência por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, conforme disposições seguintes:

I- Ficam proibidas de funcionarem todas as atividades de comércio, serviço e indústria não essenciais à população;

II- Também ficam proibidas todas as atividades que resultam em aglomeração de pessoas em quantidades superiores a 10 (dez), por ambiente, respeitando-se a quantidade de uma pessoa por m², nas atividades essenciais;

III- Fica ainda vedado o comércio ambulante.

Art. 2º - Excetuam-se às medidas de interrupção de atividades os supermercados e congêneres, limitando o atendimento simultâneo para mais de 05 (Cinco) pessoas; os postos de combustíveis; os serviços de urgência e emergência em saúde; oficinas mecânicas; borracharia; comércio de remédios e produtos veterinários e as instituições financeiras, conforme determinações do Banco Central.

Art. 3º - As repartições municipais funcionaram com trabalho interno, sem atendimento ao público, sendo autorizado o atendimento somente no Departamento de Arrecadação.

Art. 4º - A fiscalização sanitária municipal, acompanhada da corporação da Polícia Militar do Estado de Goiás, deverá atuar e interditar toda e qualquer ação de pessoas ou empresas que venham a contrariar as disposições deste decreto.

Art.5º- Os serviços não essenciais deverão atender somente por delivery.

Art.6º- O uso de máscara para proteção facial é obrigatório para as pessoas circularem fora de seus domicílios.

Art.7º - Os hotéis e pensões somente poderão hospedar em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, resguardando-se a preferência para técnicos que atuem na área de suporte aos serviços públicos,

